

LEI Nº 284/96

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de Isenção, Redução e parcelamento de Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º**-Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU., todos os imóveis com até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída, localizados na cidade e nos Povoados, desde que seu proprietário não possua outro imóvel, e que este seja destinado exclusivamente para uso residencial;

**Art.2º**-Os imóveis com área construída superior a 50m<sup>2</sup>(cinquenta metros quadrados), com Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. em atraso, gozarão de redução 20% (vinte por cento) no valor da dívida atualizada, com direito ao pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas;

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A redução e o parcelamento inserido no Caput deste Artigo só será concedido aos proprietários de imóveis que o solicitarem por escrito, na sede deste Prefeitura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art.3º**-O proprietário de imóvel urbano que liquidar seu débito relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em parcela única, gozará de isenção da cobrança de juros, multa e correção monetária

**Art.4º**-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de outubro de 1996.

*Adalberto Teixeira Filho*  
ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

PREFEITO